



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

20 de abril de 2023.

OFÍCIO Nº 037/AGM/2023.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 037/2023 que **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que seja recebido e encaminhado aos trâmites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,



GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

ERNANDES BONFIM DE SOUZA

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A

20/04/23
11.44





MENSAGEM Nº 037/2023.

Alta Floresta D'Oeste/RO 20 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento vigente no valor de R\$ 103.000,00 (Cento e Três Mil Reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

2. Trata-se de projeto de lei onde o Município pretende suplementar junto ao seu orçamento o valor acima narrado, cujo escopo é efetuar o pagamento dos voluntários que estão atuando junto a Secretaria Municipal de Educação e para podermos dar continuidades as ações pedagógicas/educacionais junto a rede municipal faz-se necessário a suplementação para tal pagamento.

3. Dessa forma, Senhor Presidente, considerando o interesse público envolto no presente projeto, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha, solicitando assim a tramitação em regime de URGÊNCIA.

Respeitosamente,



GIOVANDAMO
Prefeito do Município





PROJETO DE LEI Nº 037/2023

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1750/2022, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento vigente no valor de R\$ 103.000,00 (Cento e Três Mil Reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Alta Floresta D'Oeste, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 75.000,00
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação	R\$ 75.000,00
Proj/Ativ. 12.361.0023.2013 – Manutenção das atividades do ensino fundamental 05 e 25%.	
33.50.43.00.00 – Subvenções Sociais	R\$ 75.000,00
TOTAL	R\$ 75.000,00

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 28.000,00
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação	R\$ 28.000,00
Proj/Ativ. 12.365.0024.2060 – Manutenção do Ensino Infantil Rec. Próprio 25%	
33.50.43.00.00 – Subvenções Sociais	R\$ 28.000,00
TOTAL	R\$ 28.000,00

Total de Suplementação-----R\$ 103.000,00

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos por anulação de dotação orçamentaria no valor de R\$ 103.000,00 (Cento e Três Mil Reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED Alta Floresta D'Oeste – RO.

REDUÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 103.000,00
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação	R\$ 103.000,00
Proj/Ativ. 12.365.0024.2060 – Manut. do Ens. Inf. Rec. Próprio 25%	
33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$ 103.000,00
TOTAL	R\$ 103.000,00

Total de Redução-----R\$ 103.000,00





•Estado de Rondônia•
PREFEITURA MUNICIPAL DE

ALTA FLORESTA D'OESTE

Art. 3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Alta Floresta D'Oeste – RO, 19 de abril de 2023.

Memorando nº 099 / 2023

DA: SEMED / GAB

PARA: Prefeitura Municipal / SEMAF

Assunto: Abertura de crédito especial; Despesas não previstas no orçamento.

Senhor secretário,

Solicitamos a V. S.^a encaminhamento para abertura de crédito adicional especial com indicação da fonte, no valor total de **R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais)**, conforme detalhamento abaixo, a fim de subsidiar a execução do PRODEM (Programa de Valorização das Escolas Municipais de Alta Floresta D'Oeste) durante o Exercício 2023, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.307/2015):

DEDUÇÃO	CRÉDITO
PROJETO/ATIVIDADE: 2060 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL REC. PROP. 25% NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO REDUZIDO: 101 SALDO ATUAL: R\$ 328.648,34 VL. DEDUÇÃO: 75.000,00	PROJETO/ATIVIDADE: 2013 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 05 E 25% NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS REDUZIDO: — SALDO ATUAL: — VL. PREVISTO: R\$ 75.000,00
PROJETO/ATIVIDADE: 2060 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL REC. PROP. 25% NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO REDUZIDO: 101 SALDO ATUAL: R\$ 328.648,34 VL. DEDUÇÃO: 28.000,00	PROJETO/ATIVIDADE: 2060 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL REC. PROP. 25% NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS REDUZIDO: — SALDO ATUAL: — VL. PREVISTO: R\$ 28.000,00

Atenciosamente,


Glicério Bitencourt Queiroz
Secretário Municipal de Educação
Alta Floresta D'Oeste – RO
Portaria nº 165/2022/GAB





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 037/2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 037/2023, de 20 de abril de 2023, de autoria do Executivo Municipal, que tem por finalidade Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento vigente no valor de R\$ 103.000,00 (Cento e Três Mil Reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

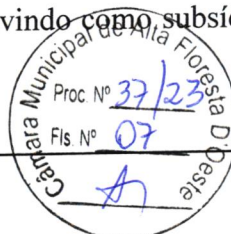
Segunda o autor, o Município pretende suplementar junto ao seu orçamento o valor acima narrado, cujo escopo é efetuar o pagamento do PROVEM – Programa de Valorização das Escolas Municipais de Alta Floresta conforme definido e regulamentado na Lei Municipal 1307/2015, cujos valores serão repassados aos Conselhos Escolares para a Valorização e Manutenção das Escolas Municipais.

O Projeto está instruído com classificações funcionais, programáticas e econômicas bem como a Mensagem nº 037/2023, justificando a necessidade do remanejamento do crédito.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o profissional – no caso o Assessor Jurídico desta Casa de Leis – fornece informações técnicas acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não vinculante.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere a iniciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 57, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e o art. 115, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste (Resolução nº 108/94).

2.2 DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS

O título V da Lei da 4.320/64 regula a matéria dos créditos adicionais, classificando-os em Suplementares, especiais e extraordinários.

Em análise do referido título, observa que o crédito adicional tem como objetivo cobrir despesas não computadas na Lei orçamentaria ou quando esse computo for considerado insuficiente, inteligência do artigo 40 da referida Lei.

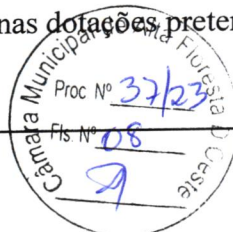
Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

No presente caso, a municipalidade requer abertura de credito suplementar nos elementos descritos no texto da Lei.

Estando, portanto, criando reforço na dotação orçamentária já existente, por entender que tal dotação é insuficiente na Lei original, exigência do artigo 41, I da Lei 4.320/64.

Quanto ao recurso, o prefeito em sua mensagem informou que serão utilizados recursos por Anulação de Dotação Orçamentaria, nas dotações expressas no texto da Lei. Estando, portanto, atendido o disposto no artigo 43, § 1º, III da mesma Lei.

Para além desses argumentos, a mensagem justificativa demonstra a necessidade da abertura do crédito adicional e, além disso, há pertinência nas dotações pretendidas.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Por estes fundamentos, entendemos que o projeto de Lei em referência é legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro e Orçamentário.

Ressaltamos, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa, conforme se depreende da mensagem de justificativa.

Dito isso, convém destacar que o projeto atende os requisitos Legais, estando apto a tramitação na casa Legislativa para apreciação do mérito pelos nobres vereadores.

2.3 DA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

I – DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO E MODALIDADE

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes pertinentes.

O quórum para aprovação do referido Projeto de Lei será por maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 26, §2º, item 7 da Lei Orgânica do Município).

II – DOS TURNOS DE VOTAÇÃO

Com relação ao interstício e turno de votação, trata-se de matéria de turno único, nos termos do artigo 159, II do Regimento Interno.

III – DA VOTAÇÃO DO PRESIDENTE





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Com relação ao Presidente da Casa, o Regimento Interno da Câmara Municipal, determina em seu art. 192, §. 1º. que o Presidente NÃO DEVERÁ VOTAR na matéria, exceto em caso de empate, por força regimental.

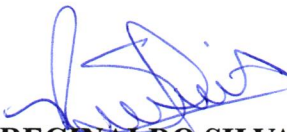
3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 037/2023, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer.

É o parecer, S. M. J.

Alta Floresta do Oeste/RO, 25 de Abril de 2023.


REGINALDO SILVA
Assessor Jurídico
OAB/RO 8086





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto Lei nº 37/2023 - Autoria – Poder Executivo, que dispõe sobre: abertura de credito suplementar por anulação de dotação no Orçamento Vigente, valor de R\$ 103.000,00 Sec. Educação material didático”.

I – Relatório – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento vigente no valor de R\$ 103.000,00 (Cento e Três Mil Reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, cujo escopo é efetuar o pagamento do PROVEM – Programa de Valorização das Escolas Municipais de Alta Floresta conforme definido e regulamentado na Lei Municipal 1307/2015 , cujos valores serão repassados aos Conselhos Escolares para a Valorização e Manutenção das Escolas Municipais.

II - Parecer do Relator - Diante da relevância da presente propositura, sou de parecer favorável e se encontra pronta para os procedimentos administrativos e futura votação.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos vinte e seis dias de abril de 2023


ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA -MDB
RELATOR/CPOF





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

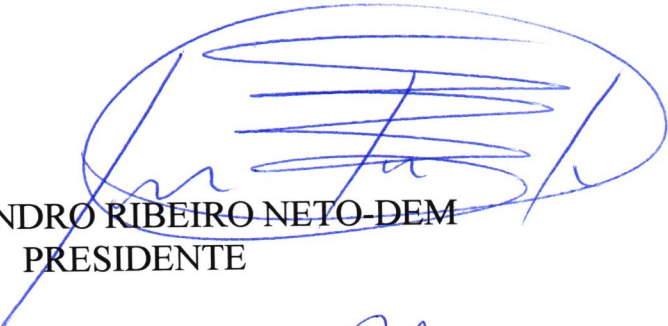
Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto Lei nº 37/2023 - Autoria – Poder Executivo, que dispõe sobre: abertura de credito suplementar por anulação de dotação no Orçamento Vigente, valor de R\$ 103.000,00 Sec. Educação material didatico”.

Parecer da comissão

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, reuniu-se em sessão ordinária realizada em 26/04/2023, as , no recinto da Câmara Municipal, para **análise do Projeto acima mencionado**, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto ora mencionado, e que o mesmo se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos vinte e seis dias do mês de abril de 2023.


JACY EVANDRO RIBEIRO NETO-DEM
PRESIDENTE


ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA -MDB
RELATOR/CPOF





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 37/2023 – Autoria – Executivo
Municipal que dispõe sobre: **“Abertura de credito
adicional suplementar por anulação de dotação no
orçamento vigente”**.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 39 do Regimento Interno.

I – RELATÓRIO – Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento vigente no valor de R\$ 103.000,00 (Cento e Três Mil Reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Trata-se de projeto de lei onde o Município pretende suplementar junto ao seu orçamento o valor acima narrado, cujo escopo é efetuar o pagamento do PROVEM – Programa de Valorização das Escolas Municipais de Alta Floresta conforme definido e regulamentado na Lei Municipal 1307/2015, cujos valores serão repassados aos Conselhos Escolares para a Valorização e Manutenção das Escolas Municipais.

II - Parecer do Relator – nos termos acima mencionados, e em análise da matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa da propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado a Legislação vigente, reveste-se de boa forma para constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos
26 de abril de 2023.


MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP
Relator/CPLJ





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

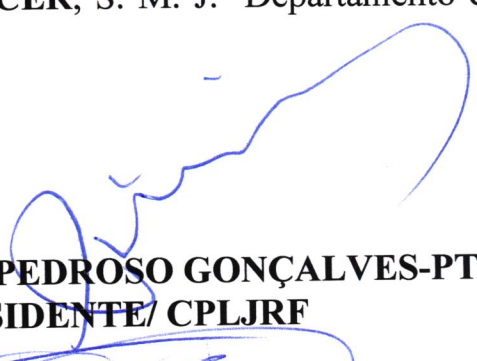
Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 37/2023 – Autoria – Executivo
Municipal que dispõe sobre: **“Abertura de credito
adicional suplementar por anulação de detenção no
orçamento vigente”**.

Parecer da Comissão

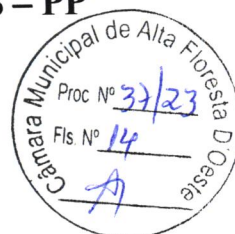
A Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, reuniu-se em sessão ordinária, realizada em 26 de abril de 2023 as 09:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, onde analisamos o Projeto de Lei acima mencionado, em análise junto ao relatório do Relator, visto e analisado, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto de lei. Assim sendo o Projeto se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos
26 de abril de 2023.


INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES-PTB
PRESIDENTE/ CPLJRF


JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PMN
MEMBRO/CPLJRF


MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP
Relatora/CPLJRF





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da Décima Primeira Reunião Ordinária do Primeiro Período Legislativo da Terceira Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste - Rondônia, realizada no dia 02 (dois) dias do mês de maio de 2023, com início às 19:00hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste - Ro, sito a Avenida Brasil, 3333, estando presentes: Presidente: **ERNANDES BONFIM DE SOUZA -PTB**, Vice-presidente **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, 2º vice-Presidente **ADELMO GARCIA-DEM**, 1º secretário **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM**, 2º - Secretário **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB**, e os Vereadores: **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB**, **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**, **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **NATÁ SOARES DA CRUZ – PSB**, **ROMEU ROQUE ROYER-PSD**. Após a verificação do número legal de quórum, o Presidente certificou a presença de 10 (dez) vereadores. Invocando a proteção de Deus declarou aberta a sessão. Em consulta ao plenário, o Presidente solicitou a inscrição de oradores para uso do espaço no Livro de GRANDE EXPEDIENTE, não foi registrado a inscrição dos Vereadores. **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES** (Tribuna) não foi registrado a inscrição dos Vereadores. **Item 01** - Leitura, discussão, e único turno de votação da Ata da décima Reunião Ordinária realizada em 24/04/2023, a vereadora Marilza solicitou dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, tendo em vista ser de conhecimento dos senhores vereadores, passou o pedido da vereadora a votação, ficando acatado pelos presentes, passou a ata a votação, ficando aprovada sem leitura. **Item 02** Leitura dos projetos Lei nº: 032/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**CRIA O AUXILIO AGROFEIRA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**”. 039/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ACRESCE O INCISO VI AO ARTIGO 28 DA LEI MUNICIPAL 848/2007**” 040/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE**”. 041/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE**”. 042/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **REMISSÃO DE JUROS E MULTAS NOS TRIBUTOS VENCIDOS 31/12/22**. 043/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE**”. 044/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 885/2008**. 09/2023 – Vereador Juniomar Melo, que dispõe sobre: “**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER 01 (UM) DIA DE FOLGA REMUNERADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS, COMISSIONADOS E EMERGÊNCIAS, NA DATA DE SEUS RESPECTIVOS ANIVERSÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. Anteprojeto 01/2023 – Vereador Romeu Roque Royer, que dispõe sobre: “**REGULAMENTA OS SERVIÇOS FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO**”. **Item 03** – Leitura das Indicações: nº 011/2023 – Autoria _ Jacy Evandro Ribeiro Neto – DEM - INDICA AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, QUE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE o pagamento de adicional insalubridade a servidores lotados na área da Saúde, nas funções de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE). **Item 04** - Pequeno expediente - não houve inscrição de vereadores. **Item 05** – Grande Expediente – não houve vereadores inscritos. **Item 06** - Intervalo Regimental a vereadora Marilza solicitou dispensa do Intervalo Regimental, ficando acatado pelos pares. Passou a segunda parte da ordem do dia. I – Discussão e Votação Única do Projeto Lei nº 020/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DESTINADO A GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**. Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis, Vai a sanção do Poder Executivo. II – Discussão e Votação Única do Projeto Lei nº030/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **ACRESCE O INCISO VII AO ARTIGO 1º DA LEI 1.377**. Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis, Vai a sanção do Poder Executivo. III – Discussão e Votação Única do Projeto Lei nº031/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**CRIA E REGULAMENTO AUXILIO ALIMENTAÇÃO, AUXILIO MORADIA E AJUDA DE CUSTO AOS PROFISSIONAIS MÉDICOS**”

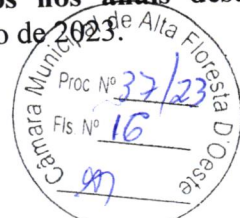




ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da Décima Primeira Reunião Ordinária do Primeiro Período Legislativo da Terceira Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste - Rondônia, realizada no dia 02 (dois) dias do mês de maio de 2023. Pag 02.....

INSERIDOS NOS PROGRAMAS FEDERAIS". Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis, Vai a sanção do Poder Executivo. IV– Discussão e Votação Única do Projeto **034/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE**". Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis, Vai a sanção do Poder Executivo. V – Discussão e Votação Única do Projeto Lei **035/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE**". Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis, Vai a sanção do Poder Executivo. VI – Discussão e Votação Única do Projeto Lei **036/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE**". Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis, Vai a sanção do Poder Executivo. VII – Discussão e Votação Única do Projeto Lei **037/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE**". Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis, Vai a sanção do Poder Executivo. VIII – Discussão e Votação Única do Projeto Lei **038/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE**". Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis, Vai a sanção do Poder Executivo. IX - Discussão e Votação Única do Projeto Lei 04/2023 – Autoria Juniomar Melo, que dispõe sobre: “obrigatoriedade no âmbito municipal da divulgação de informações no site oficial da Prefeitura Municipal e em meios de comunicação, rádios ou redes sociais na internet, sobre obras públicas paralisadas, contendo os motivos, tempo de interrupção e nova data prevista para término”. Após a leitura passou o projeto a discussão, os vereadores: Juniomar, Natã, Marilza e Jeremias teceram comentários argumentando sobre o Projeto em pauta, feito isso o senhor presidente passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis, Vai a sanção do Poder Executivo. X – Discussão e Votação única do Projeto de Resolução nº 02/2023 – Autoria – Mesa Diretora, que dispõe sobre: “Revoga a Resolução nº 05 de 28 de setembro de 2021”. Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a votação os vereadores que concordam permaneçam como estão e os que não concordam se manifestam, ficando aprovada com 08 (oito) votos favoráveis e 01 (um) voto contrário do vereador Indiomarcio. XI – Discussão e votação única do Requerimento nº 06/2023. AUTORIA – COLETIVO – requer informações sobre o processo 652/2022 – firma bem estar. Após a leitura passou o Requerimento a discussão, não havendo manifestação, passou a votação os vereadores que concordam permaneçam como estão e os que não concordam se manifestam, ficando aprovado o Requerimento vai ao conhecimento do Poder Executivo. Comunicações parlamentares. Não houve inscrição de vereadores. O senhor presidente Agradeceu a presença de todos e a proteção de Deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu Aurea Angélica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretário. **A D E N D O: Os pronunciamentos dos Senhores Vereadores encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo.** Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2023.





**ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
A U T O G R A F O**

PROJETO DE LEI Nº 037/2023

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE
DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1750/2022, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento vigente no valor de R\$ 103.000,00 (Cento e Três Mil Reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Alta Floresta D'Oeste, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 75.000,00
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação Proj/Ativ. 12.361.0023.2013 – Manutenção das atividades do ensino fundamental 05 e 25%.	R\$ 75.000,00
33.50.43.00.00 – Subvenções Sociais	R\$ 75.000,00
TOTAL	R\$ 75.000,00

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 28.000,00
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação Proj/Ativ. 12.365.0024.2060 – Manutenção do Ensino Infantil Rec. Próprio 25%	R\$ 28.000,00
33.50.43.00.00 – Subvenções Sociais	R\$ 28.000,00
TOTAL	R\$ 28.000,00

Total de Suplementação-----R\$ 103.000,00

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos por anulação de dotação orçamentaria no valor de R\$ 103.000,00 (Cento e Três Mil Reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED Alta Floresta D'Oeste – RO.

REDUÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 103.000,00
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação Proj/Ativ. 12.365.0024.2060 – Manut. do Ens. Inf. Rec. Próprio 25%	R\$ 103.000,00
33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$ 103.000,00
TOTAL	R\$ 103.000,00

Total de Redução-----R\$ 103.000,00

Art. 3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste, em 03 de maio de 2023.

**Ernandes Bonfim de Souza
Presidente/Câmara Municipal**





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

Ofício nº. 23/2023.

Alta Floresta D' Oeste, 03 de maio de 2023.

Ao Excelentíssimo
Senhor **GIOVAN DAMO**
Prefeito Municipal

Subimos a sanção de Vossa Excelência os Autógrafos dos Projetos Lei abaixo relacionados, que após correr os tramites Legais e Regimental, foram aprovados na décima primeira Reunião Ordinária em 02 de maio de 2023.

Projeto Lei nº 020/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DESTINADO A GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Projeto Lei nº030/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ACRESCE O INCISO VII AO ARTIGO 1º DA LEI 1.377

Projeto Lei nº031/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “CRIA E REGULAMENTO AUXILIO ALIMENTAÇÃO, AUXILIO MORADIA E AJUDA DE CUSTO AOS PROFISSIONAIS MÉDICOS INSERIDOS NOS PROGRAMAS FEDERAIS”.

Projeto 034/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE”.

Projeto Lei 035/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE”.

Projeto Lei 036/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

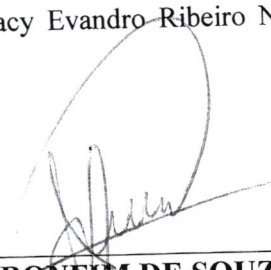
Projeto Lei 037/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE”.

Projeto Lei 038/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE”.

Projeto Lei 04/2023 – Aatoria Juniomar Melo, que dispõe sobre: “Obrigatoriedade no âmbito municipal da divulgação de informações no site oficial da Prefeitura Municipal e em meios de comunicação, rádios ou redes sociais na internet, sobre obras públicas paralisadas, contendo os motivos, tempo de interrupção e nova data prevista para término”.

Obs: Indicação nº 011/2023 – Aatoria _ Jacy Evandro Ribeiro Neto – DEM e requerimento n. 06/2023 – aatoria – Coletivo.

Atenciosamente,


ERNANDES BONFIM DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA

